



LEI Nº 843/01

"Cria o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e dá outras providências correlatas".

Eu, Deodato Costa Póvoa, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, instrumento para captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área do desenvolvimento rural.

Art. 2º – A receita do FMDR será constituída:

- I - de recursos provenientes das transferências dos fundos Federal e Estadual correlatos ao desenvolvimento rural;
- II - de dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer;
- III - de produtos de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - de dotações em espécie feitas diretamente ao FMDR.

Art. 3º – Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deverá, anualmente, prestar balanço financeiro do exercício anterior.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Dianópolis
Poder Executivo



**GOVERNO DA
CIDADE DE
DIANÓPOLIS**

Adm. 2001 / 2004
"UNIDOS POR DIANÓPOLIS"

§ 1º – A inobservância do disposto no “caput” do presente Artigo, acarretará na automática suspensão dos repasses de que trata o Artigo 2º.

§ 2º – A reincidências das contas resultará na imediata suspensão impugnação dos membros do CMDR.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito municipal de
Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de junho
de 2001.**


Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal